

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE A CULTURA DA PALMADA<sup>1</sup>

## CHILD DOMESTIC VIOLENCE: ANALYSIS OF SPANKING CULTURE

Narla Luiza Corrêia de Souza<sup>2</sup>

Jonathas Oliveira da Nóbrega<sup>3</sup>

Glauber Alves Diniz Soares<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente trabalho desempenha uma análise sobre a violência doméstica infantil com base em artigos, livros e pesquisas, trazendo no texto contextos históricos importantes na construção social da família e da infância, bem como, análises sobre a efetividade da doutrina e da jurisprudência, considerando o valor que a família e a cultura têm em sociedade. Foi abordado os conceitos de violência, e como a repetição de valores, através do tempo, podem fomentar uma cultura de violência física como supostamente um meio disciplinar e efetivo na educação de um indivíduo, assim como, as consequências que trazem à sociedade e ao ser humano como sujeito e cidadão. Desse modo, é trago no trabalho o objetivo de compreender a violência infantil no meio familiar, tratando a ideia da cultura da palmada em sociedade, apresentando as consequências negativas dessa cultura e a necessidade e importância de novas alternativas de educação eficazes e que não comprometam a integridade física e psicológica do indivíduo, promovendo ações pacíficas nas relações familiares e a formação saudável da criança e do adolescente, assim como a sociedade em si.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica Infantil. Violência Intrafamiliar. Cultura da Palmada.

**Abstract:** The present work performs an analysis on child domestic violence, based on articles, books and researchs, and brings in it's text important historical context on the social construct of family and childhood, as well as an analysis on the effectiveness of doctrine and jurisprudence, considering the value that family and culture have in our society. It addressed the concepts of violence, and how the reproduction of values, with time, might foment a culture of physical violence as an effective disciplinary way in the education of an individual, and also the consequences that it brings to society and human beings as people and citizens. Thus, this work has the purpose of understanding child abuse in the family enviroment, attending the idea of the spanking culture in society, presenting the negative consequences of this culture and the need and importance of new and effective alternatives of educating that don't compromise the physical and psychological integraty of the individual, promoting peaceful actions in the family relationships, and the healthy upbringing of children and teenagers, as well as society in itself.

**Keyboard:** Domestic Child Violence. Intrafamily Violence. Spanking Culture.

## 1 INTRODUÇÃO

---

1 Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Instituição de Ensino Superior (IES) da rede Ânima Educação. 2022.

2 Acadêmico do curso Bacharel em Direito da Instituição de Ensino Superior (IES) da rede Ânima Educação. E-mail: [narlaluiza03@hotmail.com](mailto:narlaluiza03@hotmail.com).

3 Acadêmico do curso Bacharel em Direito da Instituição de Ensino Superior (IES) da rede Ânima Educação. E-mail: [jon.nobrega@hotmail.com](mailto:jon.nobrega@hotmail.com).

4 Orientador. Professor Especialista. E-mail: [glauber.soares@unp.br](mailto:glauber.soares@unp.br).

Trazemos na sociedade um padrão cultural de relações baseados em nossa história e evolução. O conceito de família e infância sofreram mudanças ao longo do tempo, de maneira que a forma como lidamos com o outro e com a própria família foi afetada por diversos fatores, cada vez mais marcada pelo afeto. Entretanto, a presença da violência, inerente a todas as sociedades, insiste em permanecer dentro do lar familiar. Muito se discorre sobre grandes avanços acerca da tecnologia, das relações humanas e em como vivemos nela, entretanto, algo ainda permanece sem grandes evoluções: o modo como esse país trata suas crianças.

Assim, é possível entender a família como a base da formação da criança, capaz de desenvolver de maneira saudável todas as necessidades intrínsecas de sua vida. Todavia, para que isto ocorra da melhor maneira possível, é necessário dedicação, afeto e compreensão, pois, assim, é aberto espaço para um novo conceito de família. Essa discussão é a base da pesquisa e é importante no contexto jurídico, visto que, traz elementos importantes como o ser humano dotado de direitos, a educação, integridade física e psicológica.

Por conseguinte, sabendo das necessidades de um ser humano em formação, devemos pontuar o dever do Estado em garantir a efetividade de sua doutrina. Ainda que o ordenamento jurídico garanta proteção aos indivíduos, bem como os pais e tutores tendo o dever legal de assegurar a todas as crianças o bem estar, ambos negligenciam esses papéis e mudam o cenário significativamente. Assim, percebemos obstáculos da força do poder legal, bem como, a repetição de valores e vivências negativas.

Logo, vamos analisar a cultura da palmada, padrão onde o adulto se mantém como uma referência de poder, e suas crianças e adolescentes como seres obedientes. Ademais, vamos entender como a violência intrafamiliar pode impactar a vida do indivíduo e das relações familiares. Portanto, temos como analisar a educação parental brasileira com base na violência intrafamiliar infantil, tal como, discutir o padrão cultural brasileiro de disciplina familiar.

## **2 A INFÂNCIA E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

De maneira geral, a violência sempre esteve presente na infância do ser humano. Desde os primórdios, a criança era tratada como um ser sem direitos, subjugados a uma mera concepção de dependência, principalmente no âmbito familiar. Esse fato histórico se dá, pois, torna-se impossível separar o homem da violência, de maneira que a primeira fase de vida do ser humano, seja marcada por maus tratos e negligências.

### **2.1 AS PRIMEIRAS NOÇÕES DE INFÂNCIA**

A noção de vida e idade passaram por transformações ao longo dos séculos, seu conceito tendo diversas influências da época, de forma que moldava a sociedade e seus costumes. É importante saber que nem sempre vimos a vida como hoje, e como a passagem do tempo interfere na maneira como vivemos e nos relacionamos. Portanto, o ponto chave que devemos compreender, é como esses fatos históricos foram determinantes na construção social que é a cultura da palmada.

É perceptível que o período da infância é uma fase, uma etapa que necessita de atenção e cuidados, pois é nessa que acontecem as primeiras marcas de personalidade, e os primeiros traumas. Mas nem sempre esse sentimento existiu. A princípio, nas civilizações arcaicas, a imagem morfológica da criança era ignorada, sendo representada apenas pelo tamanho. Essa fase era caracterizada como um período de transição, que logo passaria e não seria lembrada, pois, segundo Ariés (1978, p. 50), “[...] a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse a incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para infância no mundo.” Assim, a própria família não via a criança como um ser carente de necessidades específicas, sendo as crianças uma parte constantemente ignorada no meio social.

Até o século XIX, a vida da criança não tinha tamanha importância, visto que a situação demográfica da época não permitia. Muitas crianças nasciam, assim como também morriam. Assim, não era criado um vínculo particular com elas. Se por acaso ocorresse da criança morrer, poderia haver algumas lamentações, mas em geral faziam pouco caso, visto que logo seria substituída.

Ainda, Ariés (1978, p. 10) discorre sobre a velha sociedade tradicional:

Afirmo que essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos.

Dessa maneira, a criança não passava pela fase da juventude, das brincadeiras, da fase da inocência. Essa fase era castrada, e logo, essa criança era jogada no meio de obrigações e aprendizagens, de modo que aprendesse a viver como um adulto desde cedo. Destaca-se ainda, do sentimento superficial da criança. A fase onde a criança era vista como uma coisinha engraçada pra se divertir. Esse foi um dos primeiros indícios de um sentimento de infância. Depois dessa fase, era comum que passasse a viver em outra casa, sem ser com sua família. Se compararmos com a criança moderna, de certa forma essa fase se manteve presente, mas com a evolução da infância, a criança não é mais vista exatamente da mesma forma.

Por conseguinte, Ariés (1978, p. 10) discorre sobre a família daquela época:

Essa família antiga tinha por missão sentida por todos a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher, isolados, não podiam sobreviver, e ainda, nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva.

O sentimento presente na época era de sobrevivência. A concepção de família era muito diferente da concepção moderna. A jornada de suas vidas era aquele grupo que vivia junto, se ajudando entre si, afim de manter a proteção frente a vida, sem nenhuma presença afetiva. Até poderia vir a acontecer, e isso poderia tornar a convivência melhor, mas não era regra. Ademais, as idades eram caracterizadas, além de fases biológicas, como funções sociais. Sendo assim, a infância era marcada pela fase de mera preparação à idade adulta, sem nenhuma característica juvenil desenvolvida.

## 2.2 O SENTIMENTO DE INFÂNCIA

Ao longo do tempo, os primeiros indícios do reconhecimento da inocência infantil começaram a surgir. Isso se dá após iniciar-se uma maior atenção aos indícios que as crianças mostravam ter de uma natureza infantil. A presença da religião foi extremamente importante para verificação desses indícios, com a preocupação e apego moral a instituição da infância.

Conforme Áries (1978, p. 163):

O primeiro sentimento da infância - caracterizado pela "papação" - surgiu no meio familiar, na companhia das criancinhas pequenas. O segundo, ao contrário, proveio de uma fonte exterior à família: dos eclesiásticos ou dos homens da lei, raros até o século XVI, e de um maior número de moralistas no século XVII.

Uma nova sociedade se formava a partir daí. Dessa forma, tudo começou a mudar aos poucos. As crianças já não se vestiam a imagem de adulto, e sim teriam seus próprios trajes, ainda que, devemos ressaltar, essa mudança tenha sido muito mais rápida para os meninos que as meninas, pois, elas sendo uma minoria ainda mais prejudicada, sentiram essa mudança de forma mais lenta. Por conseguinte, as brincadeiras e jogos se tornaram mais presentes na vida das crianças, visto que antes, qualquer tipo de brincadeira não tinha um caráter infantil, então, até então, crianças brincavam de jogos adultos (ARIÉS, 1978).

Daí, iniciou-se outra grande ruptura: o sistema escolar. A sociedade já via a juventude como uma fase que necessitava de uma disciplina, mas com a origem das escolas e colégios, criou-se uma necessidade de mantê-las sobre um mesmo lugar, e um mesmo regime. Dessa maneira, Áries (1978, p. 167) pontua:

...como a escola e o colégio que, na Idade Média, eram reservados a um pequeno número de clérigos e misturavam as diferentes idades dentro de um espírito de liberdade de costumes, se tornaram no início dos tempos modernos um meio de isolar cada vez mais as crianças durante um período de formação tanto moral como intelectual, de adestrá-las graças a uma disciplina mais autoritária, e, desse modo, separá-las da sociedade dos adultos.

Essa evolução vai estar diretamente ligada ao novo sentimento de infância então criado. E com isso, a maneira que ocorria era através de disciplina estrita, num sentindo autoritário e hierárquico. Dessa forma, a educação era inserida na vida dos jovens, marcando um novo fato histórico.

### 2.3 AS RAÍZES DA INFÂNCIA E O PAPEL DA FAMÍLIA

Ainda que, de certa forma, a inserção das crianças nas escolas tenha sido importante para a evolução da infância, devemos pontuar que os espancamentos e abusos não cessaram, e é com base neles que iremos entender melhor as raízes da violência infantil, e como tudo colaborou para sua presença na sociedade.

Engana-se que esse sentimento de afeição, de família, as crianças não iriam ser mal tratadas, pois, com esse sentimento aflorado, o caráter desigual da sociedade se inseriu na família tradicional de forma hierárquica. A partir daí, a infância estava totalmente ligada a uma natureza menor, inferior. Assim, Viviane Guerra (2005, p. 52) conta que “O conceito de infância veiculou uma ideia de subordinação, de dependência e que no transcurso do século XVII os castigos contra as crianças se tornaram ainda mais bárbaros.”

Com a presença forte do caráter disciplinador que se intensificou com as escolas, o espancamento era aceito e promovido em sociedade, sendo até mesmo considerado científico, como disciplinador, e, dessa forma, quaisquer atos das crianças que fossem reprovados, eram punidos e acompanhados da necessidade de envergonha-las, de modo que fizesse a mesma sentir-se inferior pelo modo que tinha agido, criando uma falsa sensação de disciplina. Portanto, podemos concordar que “a violência física é o resultado lógico de uma sociedade que incorpora a força física como um método de educação e de controle de uma parcela de nossa população: as crianças” (Richett e Hudson 1979, apud Guerra, 2005, p. 75).

A imagem e o papel da família, assim como a infância, tiveram sua evolução aos poucos, sendo uma consequência da outra. A afeição familiar já abria portas para uma sociedade mais madura, porém, ainda longe do sentimento mais atual, pois essa família ainda era marcada pela presença forte do patriarcado, da hierarquia familiar e social. Logo, Viviane Guerra (2005, p. 64) estava certa em dizer que “A família funciona, portanto, como o modelo sonhado de uma

instituição "natural, desigualitária", legitimando, desta forma, um projeto político de uma sociedade desigual também.”

Dessa maneira, é compreendendo esses marcos históricos, que podemos refletir sobre as primeiras rupturas sociais, sobre as raízes que cercam a violência tão presente na vida cotidiana, como também nas primeiras fases da vida, e também compreender onde o passado e o presente se assemelham.

Assim, Lloyd deMause (1995 apud Guerra, 2005, p. 54) completa que “Através do meu estudo psico-histórico da infância e da sociedade concluo que a história da humanidade se fundou numa prática de violência contra as crianças”. Dessa maneira, percebe-se que há um contexto histórico ao longo da fase da infância, marcada pela pluralidade das épocas, hierarquia social e religião que foram fundamentais na noção e sentimento de infância presente em nossa sociedade atual.

### **3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL E SEUS CONCEITOS**

É necessário entendermos como as violências se caracterizam e se apresentam no dia a dia dos indivíduos, de uma forma que possamos aprofundar o sentido de violência que estes vivenciam. Existem alguns termos que podem ser usados e estudados sobre o assunto, como violência intrafamiliar, violência doméstica, violência infantil. O uso e definição pode variar entre autores. Todas elas podem explicar, de maneira similar, como funciona esse tipo de violação.

#### **3.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA E SUAS CARACTERÍSTICAS**

A princípio, é imprescindível que possamos compreender melhor de que tipo de violência estamos tratando. Dentre muitas dificuldades, conceituar a violência é uma delas, pois, como podemos limitar em palavras algo tão carregado, com múltiplas facetas e entendimentos? Ainda assim, não podemos deixar de mencionar as definições e entendê-las desde o seu conceito.

Marilena Chauí (1994), citada por SIQUEIRA (2011, p. 6) define a violência, em um contexto filosófico, como:

Uma manifestação de uma relação de força com fins de dominação, exploração e opressão que se efetiva em meio às relações sociais assimétricas dimensionadas no âmbito das classes sociais e das relações interpessoais. Diante da interiorização das relações de dominação-subordinação, ou seja, da ação e da vontade alheia sobre os

dominados, e a perda da autonomia, assim como as diferenças convertidas em desigualdades são aprendidas como se fossem naturais.

O termo Violência, que vem de origem latina da palavra *violentia*, *vis*, que significa agir com violência, força, potência, uso de força física, intensidade. Nesse sentido, seguindo a tradição greco romana, violar significa transgredir o equilíbrio natural. Entretanto, não é possível reduzir o termo a somente este significado, visto que há inúmeros entendimentos a serem explorados.

Portanto, percebe-se a violência como um agir danoso, que agride em vários sentidos e em várias esferas, seja físico, psicológico, social, dentre várias outras maneiras, buscando tirar a liberdade do outro para satisfazer algo dentro de si próprio. Todavia, devemos analisar que a violência sempre esteve presente, pois, onde houve humanidade, houve violência. Ela está presente como um excesso de força de um sobre os outros.

De acordo com Arendt (1985, p. 26), conforme citado por Modena (2020, p. 13):

Pode-se igualar poder e violência, pode-se apresentar “a violência como última opção para que a estrutura de poder seja mantida”, pode-se sugerir que a “violência é um pré-requisito do poder”; entretanto, há um “vácuo entre teoria e realidade”, por isso, é melhor ilustrar o assunto com o exemplo da revolução. Tudo depende do “poder atrás da violência”.

Nessa perspectiva, de alguma maneira, o conceito de violência está atrelado a poder. Entendemos isso quando pensamos que a busca do poder muitas vezes envolve a violência como um caminho, assim como, podemos notar a violência surgindo de um desejo de poder, como se pudesse ser validado, apenas por saber que se pode.

### 3.2 A NOÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Sabemos que em nossa sociedade é extremamente comum a prática da palmada como disciplina familiar contra crianças e adolescentes, visto como forma de punir e corrigir afim de educar o indivíduo para que este cresça e se desenvolva moralmente como um bom cidadão, reconhecendo seus limites e suas obrigações. Entretanto, tal prática da disciplina física traz reflexões que não estão presentes no lar da maioria em sociedade, tais como sobre seu uso, origens e consequências.

De acordo com Guerra (2005, p. 32), a violência doméstica infantil se dá por três razões:

a) uma transgressão de poder disciplinador do adulto, convertendo a diferença de idade sob a criança ou adolescente, criando uma desigualdade de poder.

- b) na negação do valor da liberdade, exigindo que a criança seja cúmplice do adulto, se mantendo em silêncio, como num pacto.
- c) num processo de vitimização, tornando refém as vontades da vítima, submetendo o ao poder do adulto, como forma de fazê-los satisfazer seus interesses e expectativas.

Dessa maneira, a violência intrafamiliar se caracteriza por um abuso de poder disciplinador, imposição de maus tratos, objetificando e subjugando a criança ou adolescente, e, portanto, violando seus direitos essenciais e sua dignidade humana, e se mantendo num ambiente privilegiado que é a família, visto que, a mesma se manteve como instituto privado. Essa violência também tem características estruturais e naturais. Dessa forma, ela pode vir tanto da naturalização da cultura, advinda de contextos históricos, como pode se expressar naturalmente no ser humano, acreditando ser inerente ao ser humano.

Cesca (2004) definiu a violência intrafamiliar como:

Como toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. Portanto, quando se fala de violência intrafamiliar deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um de seus membros. Deve-se ainda ressaltar que o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua.

Como mostrado, a violência intrafamiliar pode se expressar de diferentes formas, seja ela física ou psicológica. De qualquer maneira, se expressa como forma de abuso disciplinante parental, objetificando a criança ou adolescente, promovendo uma desigualdade no âmbito familiar, de forma que o adulto se faça visto como detentor da verdade e do poder ali presente, sendo irreduzível.

Conforme Niskier e Minayo (2004, p. 33 apud CAMPOS, p. 159) “a violência intrafamiliar é uma forma de comunicação e de relação interpessoal”. A autora ainda diz que, isso acontece, pois, a fragilidade física e de personalidade da vítima ajuda a torna-la alvo do poder dos adultos. Assim, é possível entender que há de fato uma hierarquia familiar, e que esta é usada de maneira equivocada, com fins de disciplinar fisicamente indivíduos que não tem um entendimento completo ou desenvolvimento mental ao mesmo nível de um adulto, causando conflitos desnecessários.

### 3.3 TIPIFICAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS INFANTIS

Os conflitos são fatos que estão inseridas em qualquer interação humana e a relação parental não é exceção, e sendo assim, o uso de agressividade física e outras formas de violência

refletem uma sociedade doente na forma de resolver seus conflitos. É importante saber que, os tipos de violências praticadas são a violência física, sexual, psicológica e de negligência. Logo, podemos, e devemos, analisar o ambiente onde essas violações estão presentes, os sujeitos e as vítimas, bem como as consequências que trazem aos indivíduos.

De acordo com Gelles (1979), citado por Guerra (2005, p. 35):

Violência física é considerada como um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico a outra pessoa. O dano físico pode ir desde a imposição de uma leve dor, passando por um tapa até o assassinato. A motivação para este ato pode ir desde uma preocupação com a segurança da criança (quando ela é espancada por ter ido para a rua) até uma hostilidade tão intensa que a morte da criança é desejada.

Entendendo como ocorre a violência física, é possível refletir da seguinte maneira: como um ato violento pode ser capaz de passar uma mensagem de aprendizado? Como é possível um indivíduo conseguir formar algum pensamento de compreensão sobre o ato, sendo tão jovem? A reação por parte da vítima automaticamente se direciona ao medo, à angústia, à raiva, injustiça, pois, um ser que não tem suas habilidades mentais maduras como um adulto é incapaz de pensar ou agir como um, é um ser em fase de desenvolvimento que necessita compreensão por parte de outro, até mesmo para se compreender, e o que está sentindo.

Ademais, Azevedo e Guerra (1989), conforme citado por Guerra (2005, p. 33), conceituou a violência sexual como:

Todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

Nesse caso, a criança é vista como um objeto de prazer, onde o fato de ser inocente, desprotegida e obediente a torna estimulante para o agressor. São inúmeras as consequências físicas e psicológicas que podem trazer para criança que é abusada sexualmente. Os danos de tais atos geram diversos traumas na mente da vítima, sendo por vezes necessário terapia para o resto da vida. Essa violência sexual pode ou não estar presente juntamente com a violência física e psicológica, e caso ocorra dentro do lar da vítima, em sua maioria das vezes é por um ente familiar.

Ainda, para Guerra (2005, p. 33), a violência psicológica:

Também designada como tortura psicológica ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico.

Esse tipo de violência é uma das mais comuns, causa profundo dano no desenvolvimento infantil, e, portanto, prejudica uma vida inteira. Essa tortura psicológica se torna uma agravante, pois em sua maioria das vezes está acompanhada da violência física ou sexual. O ato de xingar, menosprezar, diminuir, ignorar, criando todo um jogo de palavras direcionado a vítima, é capaz de gerar sofrimento contínuo. Ao longo do tempo, a violência psicológica pode adoecer a vítima mentalmente, ou até mesmo fazê-la acreditar que, com base em tudo que viveu, aquela seja uma realidade normal e que deve ser mantida nas gerações futuras.

Por último, Guerra (2005, p. 33) também definiu a negligência como violência:

Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança e adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc., e quando tal falha não é resultado das condições de vida além do seu controle.

Sabemos que nem todas as pessoas sonham em ser mãe ou pai, em ter uma família tradicional completa, mas a partir do momento em que esse filho é gerado, ele nasce com direitos e necessidades específicas. Apesar de ser extremamente difícil imaginarmos que um pai ou uma mãe possa agir de maneira negativa contra um filho, essa hipótese é algo material em muitas realidades, dado que nem todo ser está pronto para assumir tal função, seja por experiências de vida ou capacidade mental, uma vez que para assumir, uma relação saudável necessita de indivíduos saudáveis. Portanto, independentemente da classe social, o conflito envolvido com violência, seja ela qual for, é muito característico na nossa sociedade.

## **4 A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO PODER FAMILIAR**

Compreendendo a violência e como ela pode se comportar no meio em sociedade, devemos pontuar e entender que existe intervenções específicas presentes na legislação brasileira, haja vista que tais atrocidades mencionadas jamais poderiam sair impunes com a evolução da humanidade através do tempo. Desse modo, iremos analisar como as políticas públicas trabalham em torno do tema, se conseguem de fato lidar e aplicar as leis, combatendo esse grande problema social.

### **4.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

A dignidade é um direito fundamental e da pessoa humana. Consequentemente, todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e consideração. Ninguém pode ser desprezado,

humilhado, torturado, desrespeitado, por qualquer motivo que seja, pois existe um valor intrínseco em cada pessoa. A declaração universal dos direitos humanos é todo pautada no fundamento da dignidade humana, e a nossa constituição, promulgada em 1988 faz referência inúmeras vezes ao princípio.

Portanto, o professor Flávio Martins (NUNES JÚNIOR, 2018, P. 767) nos ensina:

Podemos afirmar que os direitos humanos são os direitos previstos em tratados e demais documentos internacionais, que resguardam a pessoa humana de uma série de ingerências que podem ser praticadas pelo estado ou por outras pessoas, bem como obrigam o estado a realizar prestações mínimas que assegurem a todos, existência digna.

Com base nesse preceito, todo e qualquer indivíduo, bem como crianças e adolescentes, são legalmente protegidos. Mas como essa proteção sai dos papéis e entra na parte material e efetiva para garantir a dignidade da pessoa humana?

A este propósito, Alexandre de Moraes (MORAES, apud ISHIDA, 2010, P. 5) escreve: “Direitos humanos fundamentais são o conjunto de direitos e garantias do ser humano, objetivando a proteção da dignidade”. Devido a sua excepcionalidade e o valor moral inerente a pessoa para que tenha uma vida digna, é um dos fundamentos garantidos já no primeiro artigo, inciso III, da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...].

Do latim “*fundamentum*”, “Fundamento”, significa alicerce, base. Assim, no núcleo familiar a Carta Constitucional assegura o direito à dignidade na família e principalmente à criança e ao adolescente no artigo 226, § 7º e no artigo 227, caput:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...].

É consenso que existe na família a base de tudo, pois é nela que há o princípio da vida, da expansão dos seres humanos, dos costumes, das culturas. É na família que está presente o afeto e os sentimentos mais puros que norteiam a sociedade. Logo, o Estado dá proteções especiais a essa instituição social, dando liberdade suficiente para o bem comum.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ademais, no seu art. 15 e art. 18, indicam também o direito à dignidade da pessoa humana assegurado constitucionalmente:

Art. 15: A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

[...].

Imprescindível a participação da sociedade e instituições no cumprimento do texto da lei. Fica evidente no art.18 do ECA para todos serem atores ativos na proteção integral das crianças.

De acordo com Ishida (ISHIDA, 2010, P. 27):

O ECA tenta com este artigo sensibilizar a sociedade sobre o problema da criança e do adolescente, no sentido de participação, visando evitar atos desumanos contra os mesmos. Trata-se de cumprimento à doutrina da proteção integral. O ECA foi o primeiro texto legal a criminalizar a conduta hedionda da Tortura. No caso do servidor público em serviço, a comunicação é obrigatória sobre qualquer ato referente ao art. 18 do ECA.

Por fim, a promulgação da Lei n. 13.010/2014, que tem o intuito de prevenir e coibir atos de violência contra a criança, preservando sua dignidade, foi acrescentado o art. 18-A, conforme *in verbis*:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Em resumo, o valor dado a dignidade da pessoa humana, amparada em diversas normas do ordenamento jurídico brasileiro ainda não tem sido suficiente para assegurar a sua eficácia na vida das crianças. Como sabemos, o papel do Estado foi e continua sendo um grande marco capaz de alterar e trazer mais dignidade aos indivíduos, diminuindo características violentos que até o próprio Estado reproduzia. Contudo, as marcas dessa violência permaneceram nos valores morais da base primordial do ser humano, e sua desvinculação se

torna complicada de conferir e corrigir. É, portanto, necessários ter eficiência em consonância ao banimento dos altos índices de violência contra a criança e adolescente.

#### 4.2 A FRAGILIDADE DAS CRIANÇAS NA RELAÇÃO PARENTAL.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que consolidou em detalhes as diretrizes constitucionais dos direitos fundamentais da criança e adolescente com base na doutrina da proteção integral, reconhecesse com clareza a condição “peculiar” e prioridade na proteção, vejamos no art. 6:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Uma rede protetiva, envolvendo toda a sociedade, a família e o Estado evitando quaisquer danos de toda natureza na criança, até sua formação adulta, conforme art. 4:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Analisando o dispositivo, é possível compreender que ao promover a proteção das crianças e adolescentes, o Estado reconhece e chama na família o dever de proteger e prover uma vida digna a eles, de forma que seu desenvolvimento não seja comprometido. Seguindo essa lógica, caso esta fosse uma realidade de forma plena, estaríamos vivendo em tempos absolutamente diferentes, visto que, seriam capazes de alterar em grande proporção a vida em sociedade. Não obstante, ainda que tenhamos mudado positivamente nos últimos tempos, o problema social com a violência permeia nossa população, uma vez que, como já analisamos, esta violência está intrínseca na vida em sociedade e se torna difícil desprender-se

O Estado, ao deter o papel de protetor de direitos, ressalta no art. 130 do ECA:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Sabendo da dificuldade do processo que nos cerca, todo e qualquer tipo de violência deve ser tratado com a severidade devida, a posto que qualquer consequência negativa já caracteriza grandes perdas e falhas que nos atrasam como sociedade, produzindo efeitos duradouros.

Dessa forma Ishida (2010, p. 268) comenta que:

Essa hipótese vislumbrada pela norma supra encontra grande ressonância na prática forense. São notórios os casos de espancamento e estupro por parte dos genitores que legitimam o afastamento dos mesmos no lar a fim de se evitar a deterioração da situação fática.

Nessa direção, esses artigos dão força a fragilidade que representa a criança na relação parental, mas, os aumentos constantes e significativos dos casos de abusos físicos, psicológicos, sexuais, torturas entre outros vastamente difundidos por todos os meios de comunicação, impactam a sociedade, que falham no dever de proteção das crianças.

Atuar em defesa da infância para quebrar o ciclo de violência é uma responsabilidade que refletirá no futuro de cada criança amparada. Acolher e romper com a cultura de olhar para a criança como um problema criam pontes de alternativas respeitosa para cada situação. Almejar um mundo melhor para cada pessoa, viver numa sociedade civilizada e ter uma família que buscar felicidade, condiz diretamente com mudanças de atitudes que são necessárias.

## **5 A CULTURA DA PALMADA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**

A noção de cultura da palmada é baseada nas experiências violentas que crianças e adolescentes vivenciam diariamente no meio familiar. É notório que, a falta de conhecimento sobre o assunto se torna marcante para a permanência das atitudes violentas, corroborando para a continuidade de valores morais antiquados. Logo, faz-se necessário aprofundar e entender as consequências físicas e emocionais que as vítimas sofrem.

### **5.1 A EXPERIÊNCIA DAS PUNIÇÕES NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

O crescimento infantil é um processo onde se desenvolve as potencialidades, comportamentos, personalidade, como várias outras características, que dependem tanto de fatores internos como externos. Essa fase é repleta de complexidades, onde existe uma necessidade em alto nível de preservar e estimular a mente humana. Portanto, a família toma um papel significativo e o mais importante em saber lidar e encorajar esse desenvolvimento.

A família é, segundo Dessen e Polonia (2007, p. 22):

a matriz da aprendizagem humana, com significados e práticas culturais próprias que geram modelos de relação interpessoal e de construção individual e coletiva. Os acontecimentos e as experiências familiares propiciam a formação de repertórios comportamentais, de ações e resoluções de problemas com significados universais (cuidados com a infância) e particulares (percepção da escola para uma determinada família).

Compreende-se que é no seio familiar onde os traços mais importantes da criança se desenvolvem, bem como os traumas, pois, é onde ficam marcadas as primeiras impressões, permanecendo registradas durante a vida inteira. Diante da importância dessa fase, trazemos a reflexão de como a punição corporal infringida na fase infantil causa impactos que marcam a vítima, a família e uma sociedade por toda a vida e várias gerações, pois, a maneira negativa que esses indivíduos são tratados afeta significativamente o desenvolvimento mental deles, de forma que prejudicam suas vidas, mesmo quando nem percebem que estão sendo então prejudicadas.

Pesquisas feitas chegaram à conclusão que as experiências traumáticas como o abuso infantil afetam a fisiologia do cérebro, estando relacionado à excitação crônica de respostas ao estresse e um aumento do nível de excitação em relação ao ambiente, tornando a vítima mais sujeita ao estresse, e assim, devido a exposição repetida e prolongada dos níveis elevados de estresse, tais vítimas estão mais sujeitas a desenvolver problemas psicológicos (Tuscic et al, 2012).

Ao ser feita as análises, tais problemas que podem ocorrer são distúrbios comportamentais, dificuldades de atenção, de aprendizagem, problemas de memória, dificuldades psicopatológicas, depressão, ansiedade, TEPT, dificuldades de manter o controle emocional, bem como a exposição a longo prazo a danos físicos abuso pode levar a déficits motores, cognitivos, desenvolvimento linguístico e socioemocional, falta de sucesso na escola, transtornos comportamentais e de ajustamento, podendo contribuir para uma capacidade reduzida de empatia com os outros, além de uma maior tendência para a agressividade e comportamento de risco, como fugir do lar, mentira e delinquência. (Tuscic et al, 2012).

Uma outra pesquisa feita por Kitzman (2007, p. 4) e colegas, onde desenvolveram uma meta-análise de 118 estudos empíricos que examinaram o ajustamento psicológico de crianças que testemunharam violência doméstica, mostraram que 63% dessas crianças apresentavam piores resultados do que a criança média que não foi exposta à violência entre os pais.

Tais observações revelam problemas a serem enfrentados, e que escancaram um fato social de alta complexidade onde não há fronteiras, estão presentes em todas as sociedades. É intrigante pensar que, com tanta evolução nos tempos atuais, ainda não conseguimos ultrapassar tamanho problema, porém, ao analisarmos o contexto históricos, torna-se claro a presença da persistência de valores primitivos.

Devemos destacar também que, de acordo com Maldonado e Williams (2005) “[...] a mera exposição à violência doméstica é, em si mesma, uma forma de maltratar a criança, afirmando que a criança que testemunha a agressão à sua mãe é vítima de violência

psicológica”. Dessa forma, mesmo que a criança ou adolescente não seja o alvo direto, o simples fato de viver em um ambiente turbulento, na presença de intrigas e violência, esse indivíduo já se torna vítima por ser afetado psicologicamente. É pensando nisso, que entendemos a magnitude do problema e dos impactos que podem ser causados.

## 5.2 A CULTURA DA PALMADA

A violência intrafamiliar se molda através de séculos, desde os primórdios, com evoluções aparentes e que transformaram a maneira que vemos a criança, a infância e a família. Ainda assim, esse cenário violento persiste em estar presente em nossa sociedade como um todo.

Uma reportagem postada no site El País (2021), por Aiuri Rebello, resumiu um caso que chocou o Brasil, onde uma criança era constantemente punida fisicamente pelo padrasto, com ciência da própria mãe do garoto, e no dia 8 de março de 2021 o garoto morreu após ser espancado pelo então padrasto.

Uma criança de 4 anos dá entrada já sem vida no pronto-socorro com sinais de espancamento no meio da madrugada -- a causa da morte revelada depois é hemorragia interna por laceração no fígado, mas há lesões nos braços, cabeça e outras partes do corpo. A mãe liga para o pai da criança e diz achar que o filho caiu da cama. O padrasto, um vereador conhecido na zona Oeste do Rio de Janeiro e que estava com ela no apartamento de luxo de onde o menino entrou vivo e saiu morto, conversa nervoso com os médicos e tenta liberar o corpo da criança sem passar por perícia no Instituto Médico Legal com um telefonema ao diretor do hospital, sem sucesso. Liga também para o governador do Estado, Cláudio Castro, e sonda o que a polícia vai fazer. Depois, faz várias chamadas para policiais conhecidos e políticos aliados antes do corpo do menino esfriar na maca. [...] Segundo a polícia, Jairinho teria espancado Henry até a morte e a mãe, que estava junto na hora, não fez nada para salvá-lo. A polícia esperou o resultado parcial das perícias nos telefones celulares e no local do crime para pedir as prisões. [...] Após a prisão, a polícia revelou detalhes ainda mais estarrecedores, como por exemplo que Henry foi submetido a sessões de espancamento e tortura pelo vereador em outras ocasiões. [...] Segundo reportagem do jornal O Globo, dias antes do crime, ele contou para o pai e a avó em uma vídeo chamada com a babá o que estava acontecendo. “O tio me machuca”, teria dito a criança. O pai pressionou a avó e a mãe, mas disseram que ele estava inventando por que não gostava na casa nova onde foi morar com a mãe. [...] De acordo com a própria Monique e o pai em depoimentos, Henry dava sinais estranhos quando ia voltar para o apartamento de Jairinho após ficar fora. Chorava, vomitava, passava mal, ficava muito nervoso. Passava por tratamento junto a psicóloga por causa disso. Mas os sinais aparentemente não foram traduzidos ou levados a sério a tempo.

Esse é só um dos milhares de casos que ocorrem diariamente contra crianças e adolescentes, tanto no Brasil como no resto do mundo. Henry foi vítima de violência infantil intrafamiliar por uma série de vezes, se tornando comum de tal maneira que pessoas de convívio próximo testemunhassem. Infelizmente teve por fim, sua vida tirada por meio de uma tragédia.

Em razão desse crime, após repercussão pública, foi sancionada a Lei 14.344/12. A Agência Câmara de Notícias (2022) publicou que: “Entra em vigor a Lei Henry Borel, que prevê medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica”, onde altera o Código Penal, para considerar o homicídio contra menor de 14 anos um tipo qualificado com pena de reclusão de 12 a 30 anos, aumentando de 1/3 à metade se a vítima for pessoa com deficiência ou doença, como também, 2/3 se o autor for ascendente, madrasta ou padrasto, tio(a), cônjuge, companheiro(a), curador, tutor, preceptor ou empregador da vítima, ou qualquer outro título que dê autoridade sobre ela. Com a nova lei, o Estado permanece na função de cumprir seu papel de proteção, e em seguir se atualizando e se adequando às novas gerações.

O Governo Federal (2021) apontou que:

A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. [...] A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.

Os dados analisados levam a conclusão da forte presença da violência no lar brasileiro, e como em sua maioria a própria família é o maior causador dos conflitos internos que desmoralizam seu papel, subjuga aqueles que são os mais próximos dentro do lar, e passa esses conflitos para as próximas gerações, pois, tais conflitos acabam se tornando comum para muitos dos que são vítimas.

Ademais, a Veja (2019) também publicou que “Diariamente, são notificadas no Brasil, em média, 233 agressões de diferentes tipos (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes com idade até 19 anos”. Existem várias razões para que se torne difícil a contagem, e o encobrimento dos casos é uma delas. Nem todos são notificados, logo, o Estado não chega a ter acesso do real número de casos.

E assim, conforme Minayo (1994), citado por Campos (2010, p. 12), há:

“negociações e pressões, por parte das vítimas e parentes e/ou interessados, no sentido de evitar notificações que tragam possíveis transtornos legais”. Talvez isso se explique porque “os traumas físicos, psicológicos, morais e relacionais são muito mais amplos e complexos do que as notificações conseguem captar”.

O ato de violentar alguém reflete não só no presente, como no futuro, e com certeza, também esteve presente no passado. Não há espaço pra violência em lar amoroso, adequado, onde há diálogo e o carinho devido. A violência só vem da violência, sendo assim, provavelmente aquele ser que agride, está reproduzindo uma vivência passada de si próprio, sem saber o quanto aquilo é prejudicial ao conforto familiar.

Assim, Greven (1992), conforme citado por Guerra (2005, p. 48) finaliza:

(...) os sentimentos gerados pela dor decorrente da violência física de adultos, contra crianças são na maioria das vezes reprimidos, esquecidos, negados, mas eles nunca desaparecem. Tudo permanece gravado no mais íntimo do ser e os efeitos da punição permeiam nossas vidas, nossos pensamentos, nossa cultura.

Portanto, ainda que o conhecimento do tamanho do obstáculo moral que vivenciamos seja difícil de ser notificado e sua magnitude seja compreendida, é necessário que se possa espalhar o sentimento e educar com empatia, pois, caso tal problema seja ignorado ou tratado com pouco interesse, mais vidas e famílias serão afetadas, e o futuro ainda se moldará baseado no caos, na violência que sempre foi presente.

### 5.3 UMA NOVA VISÃO SOBRE O LAÇO PARENTAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Com base na urgência social, atos de empatia familiar, compreensão, conhecimentos, bem como, educação neuro compatível são necessárias para um novo caminho na formação de seres humanos mais saudáveis. Portanto, a família deve prover as necessidades das crianças, como forma de buscar uma nova realidade.

O poder familiar é, segundo Schreiber (2019, p. 900):

Poder familiar ou, mais precisamente, autoridade parental é a situação jurídica complexa que autoriza a interferência dos pais na esfera jurídica dos filhos sempre no interesse destes. Trata-se de autoridade temporária exercida até a maioridade ou emancipação dos filhos.

Com a evolução da sociedade brasileira, o termo pátrio poder, acompanhou a congruência na luta pelos direitos das crianças, Schreiber (2019, p. 900) destaca que:

Com a emancipação da mulher casada e o reconhecimento da dignidade dos filhos, sobretudo a partir da Constituição de 1988, o pátrio poder foi se despedindo do seu despotismo e se funcionalizando cada vez mais ao “melhor interesse da criança”, a ser perseguido por ambos os pais de modo consensual, compartilhado e equilibrado.

A família comporta-se, portanto, como fator crucial do problema, pois, além da permanência da violência na vida moderna, a violência doméstica infantil e familiar se dá através de falhas dentro da relação familiar, onde uma relação turbulenta, violenta e negativa gera marcas nas vidas de forma interna e externa, pois, tanto a família como a sociedade em si sofrem as consequências de um ambiente violento. Por conseguinte, o melhor caminho é buscar relações baseadas em respeito.

Dessa forma, Bittar (2014, p. 298), como citado por Maria Berenice Dias (2022 p. 57), “afirma que o respeito à dignidade humana é o melhor legado da modernidade, que deve ser temperado para a realidade contextual em que se vive”. Por isso, o respeito ao melhor interesse da criança vem de encontro às melhores práticas e ações positivas na educação parental.

O Estado é capaz de impulsionar e fomentar condutas que devem ser seguidas, dando autoridade a família para que esta se desenvolva de maneira positiva e que possa contribuir para a sociedade. A lei da palmada (13.010/2014) trouxe esse alento, assegurando uma criação sem uso de castigo físico ou tratamento degradante em qualquer relação de convivência. Sobre esse tema afirma Maria Berenice Dias (2022. P. 329):

De qualquer modo, o seu grande mérito foi ter acabado com a absurda permissão de os pais castigarem os filhos, ainda que moderadamente. Isto porque só o castigo imoderado ensejava a perda do poder familiar (CC 1.638 I). Ou seja, o castigo moderado era admitido. Agora não mais. Quem impinge castigo físico ou tratamento cruel ou degradante fica sujeito a cumprir medidas de caráter psicossociais.

No entanto, Maria Berenice Dias (2022. P. 329) ainda discorre que a lei desconsiderou ocorrências, que coaduna com violência quando afirma:

Mas talvez o seu ponto mais nefrágico seja não ter contemplado a violência psicológica, a negligência, agressão emocional, que causam danos muito maiores do que a violência física. Afinal, são agressões que afetam a alma e deixam cicatrizes invisíveis aos olhos, mas que comprometem o desenvolvimento sadio e a formação psíquica da vítima.

Dessa maneira, cada empecilho fomenta uma realidade que de fato podemos entender: a cultura da palmada. Essa, que, compreendemos ser provocada pela repetição de vivências, persistência de valores que não mais se encaixam na sociedade, e que necessita urgentemente evoluir, para o bem de cada indivíduo e para o bem geral. Não deve mais haver espaço para violência na vida moderna, uma vez que, o ser humano é construído por meio de evoluções, sejam elas físicas ou emocionais.

Sendo assim, a violência como um todo, em especialmente aos mais inocentes e desprotegidos, deve ser superada, alinhando e seguindo neste propósito de evolução marcado nos instintos humanos. Portanto, com a evolução dos seres contra a violência, bem como a infantil e familiar, a sociedade poderá encontrar caminhos onde indivíduos bem desenvolvidos, relações saudáveis pautadas na educação e afeto, seja finalmente uma realidade.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste estudo, foi abordado a importância do desenvolvimento da criança e do adolescente, e a responsabilidade do papel da família como a base estrutural e cultural. A princípio, foi mostrado os contextos históricos que foram significativos e decisivos na história da família e na imagem da infância. Assim, foi feita uma análise histórica, resgatando momentos marcantes responsáveis no desenvolvimento humano.

Em sequência, para esclarecer as ideias apresentadas no trabalho, foi abordado os conceitos de violência, as características dos atos violentos, as maneiras como ocorrem no dia a dia das vítimas, afim de escancarar a gravidade destas ações, e para que possamos começar a vê-las com a devida importância de urgência pública.

Além disso, foi mostrado também a doutrina específica sobre o assunto, sendo a mesmo uma parte importante da evolução da sociedade, e o Estado acompanhando essa evolução, tenha declarado direitos humanos e fundamentais, além dos direitos infantis, como forma de buscar novas gerações. Logo, ao decorrer do artigo, foi marcada a importância do elemento fundamental que é uma relação familiar saudável, com afeto e a devida responsabilidade, com o fim de estimular a saúde mental e física de cada indivíduo, respeitando os direitos inerentes desde seu nascimento.

Portanto, para elucidar as considerações finais deste estudo, destacamos a magnitude e seriedade das consequências de relações familiares baseado no medo, na violência e no abuso, e como tais atos prejudicam e adoecem a vítima, chegando até mesmo a mata-las, por via direta ou indireta. Sabemos também, que além de prejudicar a vítima fisicamente, seu psicológico é alterado e traumatizado de maneira permanente, onde tais consequências gravíssimas permanecem a vida inteira.

Por fim, de maneira geral, o estudo demonstrou que a barbaridade da violência doméstica infantil esteve sempre presente na sociedade, e ainda que tenhamos evoluído nos nossos conceitos morais, é perceptível que ainda somos um povo muito violento, e que ainda direcionamos boa parte dessa violência nos seres mais inocentes existentes, fomentando uma cultura histórica, marcada pela repetição de valores morais, antigos, não científicos e hierárquicos: a cultura da palmada.

Necessita-se, portanto, de novas alternativas capazes de transformar uma sociedade, protegendo assim, os direitos de cada indivíduo, e tornar o afeto, a compreensão e a dedicação familiar os elementos principais. No entanto, não basta unicamente a presença de tais elementos, pois, é necessário que sejam efetivos, e que o Estado possa acompanhar essa evolução, sustentando a dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

- Agência Câmara de Notícias, **Entra em vigor a Lei Henry Borel, que prevê medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica**. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879487-entra-em-vigor-a-lei-henry-borel-que-preve-medidas-protetivas-a-criancas-vitimas-de-violencia-domestica/#comentario>. Acesso em: 25 de maio de 2022.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2.ed. Rio de Janeiro. Guanabara editora, 1978.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constitui-ca/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constitui-ca/Constituicao.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL. Lei n. 13.010, de 16 de junho de 2014 (2014). **Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, DF. Recuperado em 12/07/19, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL registra diariamente 233 agressões a crianças e adolescentes. **Veja**, 16 de dez. de 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- CAMPOS, Sonia Isabel Fabris. **O Tabu da Violência Intrafamiliar: a escola na fronteira**. Revista Sinais, n. 07, 2010.
- CESCA, Taís Burin. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações**. Psicologia & Sociedade, v. 16, p. 41-46, 2004.
- DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. **A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano**. Paidéia (Ribeirão Preto), v. 17, n. 36, p. 21-32, 2007.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias / Maria Berenice Dias**. 15. ed. rev. ampl e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e adolescente: doutrina e jurisprudência / Válter Kenji Ishida**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KITZMANN, Katherine M. **Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas**. University of Memphis, EUA, 2007.

SIQUEIRA, Thomaz Décio Abdalla. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL VERSUS PSICOLOGIA**. Ufam/Am Brasil, p. 6.

MALDONADO, Daniela Patricia Ado; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Aggressive behaviors of male children in school and its relation to domestic violence**. *Psicologia em Estudo*, v. 10, n. 3, p. 353-362, 2005.

MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

REBELLO, Aiuri. Dr. Jairinho, a frágil distância entre um político e um assassino monstruoso. **El País**. São Paulo, 10 de Abr de 2022. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/dr-jairinho-a-fragil-distancia-entre-um-politico-e-um-assassino-monstruoso.html>>. Acesso em: 26 abr. de 2022.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo / Anderson Schreiber**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TUSCIC, S. Jelic; FLANDER, Gordana BULJAN; MATESKOVIC, Dragana. **The consequences of childhood abuse**. *Paediatrics Today*, v. 9, n. 1, p. 12, 2012.